

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 14 Disponibilização: 23/01/2023

Publicação: 20/01/2023

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI N° 5.530, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° O subsídio mensal dos Deputados Estaduais, referido no § 2° do artigo 27 da Constituição Federal, é fixado nos seguintes valores:
- I R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1° de janeiro de 2023;
 - II R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1° de abril de 2023;
 - III R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1° de fevereiro de 2024; e
- IV R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1° de fevereiro de 2025.
 - Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 3° Fica revogada a Lei n° 3.501, de 19 de janeiro de 2015.
 - Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2023, 135° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 20/01/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0034982548** e o código CRC **DB1C8664**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.072517/2022-74

SEI nº 0034982548